

**LEI MUNICIPAL Nº 1.531, DE 25 DE MAIO DE 2005**

**“ALTERA DISPOSITIVO DA LEI MUNICIPAL  
Nº 730/94, SOBRE O PAGAMENTO DA  
GRATIFICAÇÃO NATALINA A  
SERVIDORES MUNICIPAIS.”**

**JOÃO CARLOS BRUM**, Prefeito Municipal de Alvorada, no uso de suas atribuições legais, faz saber em cumprimento ao art. 49, inciso IV da Lei Orgânica do Município que a Câmara Municipal aprovou e é sancionada a seguinte lei:

Art. 1º O parágrafo único do artigo 83 da Lei Municipal nº 730, de 8 de dezembro de 1994, que foi alterado pelo artigo 1º da Lei 1.397/2003, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Parágrafo único. Entre os meses de maio e novembro de cada ano, o Município pagará, como adiantamento da gratificação referida, uma única parcela no valor correspondente à metade da remuneração percebida no mês anterior ou duas parcelas, cada uma no valor correspondente a 30% dessa remuneração.”.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revoga-se o art. 83, parágrafo único da Lei Municipal nº 730/94, alterado pelo artigo 1º da Lei 1397/2003.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ALVORADA**, aos vinte e cinco dias do mês de maio do ano de dois mil e cinco.

**JOÃO CARLOS BRUM**  
Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA**

Certificamos que a Lei Municipal nº 1531/2005 ficará afixada no quadro de publicação desta Prefeitura Municipal, do dia 25 de maio de 2005 ao dia 09 de junho de 2005.

Alvorada, 25 de maio de 2005.

Luiz Carlos Telles Lopes  
Secretário Municipal de Administração

